



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Quarta-feira, 07 de Julho de 2021

Ano I | Edição nº 57

Página 1 de 6

## Sumário

<b>Secretaria Municipal de Gabinete</b> .....	2
DECRETO Nº36, DE 11 DE JUNHO DE 2021 .....	2
TERMO DE CESSAO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL .....	4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 36, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta e Lei Municipal nº 924, de 09 de Junho de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder por meio de Termo de Cessão Administrativa de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Governo do Estado do Maranhão.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei 924, de 09 de Junho de 2021, que autoriza o Poder executivo Municipal a ceder imóvel, prédio e instalações do Hospital Municipal de 50 leitos ao Governo do Estado do Maranhão.

### DECRETA:

**Art.1º** Fica regulamentada, no âmbito municipal, a Lei 924, de 09 de junho de 2021 que Concede a Título Gratuito de Direito de Uso, imóvel, prédio e instalações do Hospital Municipal de 50 leitos ao Governo do Estado do Maranhão, com a finalidade exclusiva de instalação e funcionamento de um Hospital Regional Estadual no Município de Barra do Corda.

**§1º** A presente cessão se fará de forma gratuita, em caráter privativo, mediante Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Municipal.

**§2º** O prazo da cessão de uso será de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único** – O Imóvel a ser cedido constitui-se no “Lote nº 02 da Quadra 14 da Regularização Fundiária da Vila Nair, situado na Rua 06 com área de 4.496,02 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e noventa e seis metros e dois centímetros quadrados) e perímetro de 279,85m, com os seguintes limites e confrontações: Frente com 89,87 metros limitando com a Rua 06; Lateral direita com 50,00 metros limitando com Lote 01; Lateral esquerda com 50,00 metros limitando com Rua 02 (Moacir Cabral de Arruda); Fundos com 89,98 metros limitando com Rua 05 (do Campo).” Imóvel este ainda em processo de regularização fundiária e que será desmembrado da matrícula 35.391 do Livro 2 de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Barra do Corda-MA, quando do registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF emitida pelo Município.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Fica determinado que o beneficiário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, devendo com isso, manter o imóvel cedido em perfeita condição de uso.

§1º Os investimentos realizados pelo beneficiário não serão ressarcidos, indenizados ou restituídos pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel pela Secretaria de Estado da Saúde.

§2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde todos os ônus e encargos de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no imóvel, bem como arcará com a despesa de pessoal, no curso da cessão.

**Art. 3º** Fica determinado que o Município Concedente será o responsável administrativo e clínico, também será responsável pela regulação dos leitos.

**Parágrafo Único** – Caso a Secretaria de Estado da Saúde venha descumprir qualquer dos termos estabelecidos, será desfeita a presente cessão. E as benfeitorias que porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município de Barra do Corda, não havendo por parte da Governo do Estado do Maranhão direito a qualquer ressarcimento, indenização, retenção ou restituição por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 11 DE JUNHO DE  
2021.

*Rigo Alberto Teles de Sousa*  
Prefeito Municipal de Barra do Corda

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) número 06.769.798/0001-17, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, Barra do Corda/MA, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Francisca Teles de Sousa e Manoel Mariano de Sousa, nascido em 08/06/1963, portador da cédula de identidade RG nº 71012397-3 SEJSP/MA emitida em 06/02/1997 e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.026.553-49, residente e domiciliado na Rua Almir Silva, nº 07, bairro Altamira, Barra do Corda/MA, endereço eletrônico: rigoteles@hotmail.com,

**BENEFICIÁRIO:** O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) número 06.354.468/0001-60, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, bairro Calhau, São Luís/MA, endereço eletrônico: não possui endereço eletrônico (e-mail), por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, neste ato representada pelo seu **Secretário CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, secretário, filho de Maria José de Oliveira Lula e João Estevam de Santa Cruz Lula, nascido em 31/03/1982, portador da cédula de identidade RG nº 68312297-5 SESP/MA emitida em 14/03/2017 e inscrito no CPF/MF sob o nº 912.886.063-20, com endereço profissional na Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, São Luís- MA, pessoas juridicamente capazes e documentalmente identificadas

**IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO:** Prédio e instalações do Hospital Municipal de 50 leitos, localizado no Lote nº 02 da Quadra 14 da Regularização Fundiária da Vila Nair, situado na Rua 06 com área de 4.496,02 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e noventa e seis metros e dois centímetros quadrados) e perímetro de 279,85m, com os seguintes limites e confrontações: Frente com 89,87 metros limitando com a Rua 06; Lateral direita com 50,00 metros limitando com Lote 01; Lateral esquerda com 50,00 metros limitando com Rua 02 (Moacir Cabral de Arruda); Fundos com 89,98 metros limitando com Rua 05 (do Campo). Imóvel este ainda em processo de regularização fundiária e que será desmembrado da matrícula 35.391 do Livro 2 de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Barra do Corda- MA, quando do registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF emitida pelo Município. Estando o imóvel acima descrito livre de quaisquer ônus.

**OBJETIVO DA CESSÃO:** CONCEDE A TÍTULO GRATUITO O DIREITO DE USO, por meio deste termo de Cessão de Direito de Uso, com a finalidade exclusiva para a instalação e funcionamento de um Hospital Regional Estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A cessão de uso tem por esteio a Lei Municipal nº 924, de 9 de junho de 2021.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMOS DA CESSÃO DE USO

### DAS BENFEITORIAS

- 1) O beneficiário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão, devendo com isso, manter o imóvel cedido em perfeita condição de uso.
- 2) Os investimentos realizados pelo beneficiário não serão ressarcidos, indenizados ou restituídos pelo Município, incorporando-se aos bens cedidos, não gerando, direito de retenção do imóvel pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 3) Deverá manter as instalações da área cedida em perfeitas condições de conservação e uso;
- 4) Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da Cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrente do uso natural;

### DOS ENCARGOS E DESPESAS

- 1) Caberá à Secretaria de Estado da Saúde todos os ônus e encargos de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no imóvel, no curso da cessão;
- 2) Caberá à beneficiária toda a despesa com o pessoal;
- 3) Será da responsabilidade da beneficiária, qualquer dano ocasionado pelo uso;

### DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CLÍNICA E REGULAÇÃO DOS LEITOS

- 1) O Município Concedente será o responsável administrativo e clínico;
- 2) Caberá ao mesmo a responsabilidade pela regulação dos leitos;

### DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

Caso a Secretaria de Estado da Saúde venha descumprir qualquer dos termos estabelecidos será desfeita a presente cessão. E as benfeitorias que porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município de Barra do Corda, não havendo por parte da Governo do Estado do Maranhão direito a qualquer ressarcimento, indenização, retenção ou restituição por benfeitorias que nele realizar.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis, pertencentes a CESSIONÁRIA, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, se incorporar-se-ão ao patrimônio da CEDENTE findado a presente cessão.

## DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS:

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

## FORO

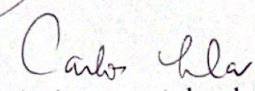
Fica eleito o foro de Barra do Corda- MA para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cessão, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 02 (duas) vias, de igual teor e para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Barra do Corda- MA, 11 de Junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA, neste ato representado pelo Prefeito  
Municipal  
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

  
ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17